



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação			
ASSUNTO: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal do Rio Grande.			
PROCESSO: 002/2019	CÂMARAS: Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	Parecer nº: 019\2019	APROVADO EM: 10/12/2019

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação do Rio Grande, órgão responsável pela organização do Documento Orientador Curricular no Território Municipal Rio-grandino envia ao Conselho Municipal de Educação, em 05/11/2019, Ofício nº 1731/2019 que encaminha para apreciação e análise do Documento Orientador Curricular no Território Rio-grandino.

O CME do Rio Grande, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas funções

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

definidas pela Lei 5332/99 referente ao cumprimento do Artigos 25 e 29 da Resolução CEEed nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares no território estadual.”

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018, também nas ações e na participação do CME na produção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização da Audiência Pública;
- o chamamento feito às escolas da Rede Privada e Confessionais que não pertencem ao Sistema Municipal a fim de contribuírem com seus documentos;
- a criação e disponibilização à comunidade em geral de uma plataforma digital para inserção de contribuições;
- a organização de equipes técnicas envolvendo as três redes educacionais do município, para sistematização dos instrumentos para plataforma; também a análise das considerações advindas das comunidades;
- os encontros pedagógicos para organização e sistematização dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares (CME);
- os encontros específicos entre CME e a Mantenedora, a fim de planejar ações conjuntas para construção do documento;
- as contribuições da Associação das Escolas de Educação Infantil Particulares de Rio Grande- AEEIPRG.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

1. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação do Rio Grande, órgão responsável pela organização do Documento Orientador Curricular no Território Municipal Rio-grandino envia ao Conselho Municipal de Educação, em 05/11/2019, Ofício nº 1731/2019 que encaminha para apreciação e análise do Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino

Realizou-se chamamento feito às escolas da Rede Privada e Confessionais que não pertencem ao Sistema Municipal a fim de contribuírem com seus documentos, encontros pedagógicos para organização e sistematização dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares (CME) e encontros específicos entre CME e a Mantenedora, a fim de planejar ações conjuntas para construção do documento.

O Documento Orientador Curricular do Território Municipal do Rio-grandino foi elaborado com fins de atender às Resoluções do Conselho Nacional de Educação nº 02 de, 22 de dezembro de 2017 e Conselho Estadual de Educação, nº 345, de 12 de dezembro de 2018, desta forma os entes federados uniram-se para compor o que na atualidade se apresenta como base curricular para as escolas do território. Este movimento envolveu as Redes municipais, privadas, estaduais e federais, onde, num processo democrático, em consonância com as concepções e objetivos da Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Gaúcho, firmaram o presente documento.

Este Documento Orientador Curricular tem caráter legal, o qual foi produzido sob a égide da discussão desencadeada por meio da Consulta Pública hospedada no *site* da SMEd, como também reuniões sistemáticas com professores das escolas públicas e privadas do município do Rio Grande – ou seja com todos que compõem o Sistema. Cabe destacar que as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica seguem o rigor do documento de maior amplitude – a BNCC.

Por fim, o presente Documento alinha-se ao movimento que busca aprimorar a qualidade do ensino, cuja discussão e efetivação à posteriori aconteça por

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

dentro do contexto pedagógico de cada instituição escolar no que tange às políticas educacionais que conduzem as bases curriculares legitimadas tanto em âmbito nacional, estadual quanto municipal.

A CF/1988 define no seu Artigo 210 que: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. Assim como a LDB/1996 garante a necessidade de cada estabelecimento escolar *contemplar uma base curricular nacional comum. De acordo com o Artigo 26: “Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”* (BRASIL,1996)

Assim sendo, o presente Documento assegura o disposto na legislação supracitada, contemplando os marcos legais emitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sob a coordenação do Ministério da Educação (MEC), em que assume a responsabilidade de fixar princípios e orientações para a construção de diretrizes curriculares para a Educação Básica brasileira, onde está garantido o pressuposto da elaboração do Referencial Curricular em âmbito municipal alinhado à Base Nacional Comum , bem como ao Referencial Curricular Gaúcho . Sobremaneira o presente Documento respeita a autonomia do Sistema de Ensino e, ademais, dos entes federados.

O município do Rio Grande acompanha e compõe o movimento nacional de efetivação da BNCC, nesse processo os princípios éticos, políticos e estéticos que orientam a educação brasileira para a promoção da formação humana integral dos estudantes constitui a totalidade do DOC, outrossim, a Parte Diversificada do Currículo.

Corroborando a BNCC, no território do Rio Grande, as áreas do conhecimento estão constituídas em : Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, as quais compreendem respectivamente, : Língua Portuguesa. Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Matemática, Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso.

A Parte Diversificada contempla as características regionais, estadual e local do território. Essa prerrogativa foi considerada no que tange a posição da Língua Espanhola no presente Documento. A aprendizagem do Espanhol deve

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

propiciar aos estudantes rio-grandinos o acesso a novos percursos de construção de conhecimento e o exercício da cidadania. Nessa perspectiva, o ensino da Língua Espanhola torna-se relevante, pois contribui para a inclusão linguística do estudante, assim como para que o mesmo tenha o reconhecimento de sua identidade latino-americana, cabendo evidenciar as peculiaridades do Estado do Rio Grande do Sul e suas fronteiras, no que diz respeito ao conhecimento de suas histórias, manifestações linguísticas e culturais.

Nesse processo, também é necessário enfatizar a abrangência dos Temas Contemporâneos Transversais como campo da Educação Básica, onde é possível incorporar aos currículos, de forma interdisciplinar, temáticas consideradas pertinentes ao cotidiano. Nessa perspectiva, os Temas Contemporâneos estão firmados no DOC por se configurarem elementos de destaque nas concepções entendidas pela Educação que este Documento se propõe em nível de território alinhado à BNCC.

O CME do Rio Grande, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas pela Lei 5332/99 referente ao cumprimento do Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”

II – DETERMINAÇÕES

O CME do Rio Grande determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer;

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!Rua Moron - 696 -
CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer;

3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino;

4. o Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendem a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos;

5. a implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular no Território Rio-grandino tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade;

6. os projetos Políticos-Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS Rua Moron -
696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação**

suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB;

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral;
8. Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.
9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.
10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino , uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- 11.o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.
- 12.o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.
13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.
14. as normativas elencadas no presente Parecer, a Etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.
15. a Etapa da Educação Infantil prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
- 16.o Ensino Fundamental é a Etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino .
17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação**

18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.
19. a transição entre família e instituição escolar, entre Etapas e entre Anos é efetivada mediante à interação dos/as professores/as das respectivas Etapas e turmas ao realizarem:
- a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias;
 - b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
 - c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
 - d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação;
 - e) planejamento compartilhado entre Etapas e Anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.
20. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento;
21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares;.
22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas;

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

23. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinentes para realização destas formações;
24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares;
25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução;
26. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas;
27. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a;
28. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador Curricular é, do Território Rio-grandino impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 toda Etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental implementação;
29. torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação;
30. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação**

31. a revisão do Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação;
32. caberá à Secretaria de Município de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer;
33. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC , no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos;
34. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado;
35. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME do Rio Grande.

III – VOTO DAS CÂMARAS DO CME

Face ao exposto, as Câmaras de legislação e Normas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação Especial e para a Educação de Jovens e Adultos do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande instituem do Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino e orientam a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG

5- CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

Kátia Leivas
Elisângela Gonçalves
Luís Fernando Minasi -**Relator**
Maria Aparecida Reyer
Melissa de Moraes Rodrigues
Rosana Pfarrius
Rosimeri Machado
Sandra Iara Castro

Maria Aparecida Reyer
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br